

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1970.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre inclusão de cargos do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, no Decreto de 22 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos nas faixas correspondentes ao Anexo II do Decreto de 22 de junho de 1970 e abrangidos pelas disposições nele previstas, os seguintes cargos do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas:

ANEXO II  
FAIXA II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência
Pedreiro de 2.ª	TP	17	Pedreiro	PE-III	10

FAIXA III

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência
Auxiliar de Tesoureiro	PS-I	45	Escriturário (Nível II)	PE-III	14

FAIXA IV

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência
Engenheiro	Tic-PP	III	Engenheiro	PE-III	20

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1970.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da Caixa Estadual de Casas para o Povo, regido pela "C.L.T."

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os salários do pessoal da Caixa Estadual de Casas para o Povo, regidos pela "C.L.T.", passam a ser, a partir de 1.º de setembro de 1970, os constantes da Tabela Anexa, obedecido o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970.

Parágrafo único — As denominações de funções do pessoal da Caixa Estadual de Casas para o Povo passam a ser aquelas constantes da Tabela Anexa.

Artigo 2.º — Até 31 de agosto, o salário atual do pessoal da Caixa Estadual de Casas para o Povo abrangido pelo presente decreto, será acrescida metade da diferença entre este salário e o fixado nas Tabelas Anexas.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1970.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

TABELA ANEXA

CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	Salário a partir de 1-9-70
Servente	Servente	352,50
Contínuo	Contínuo-Porteiro	382,50
Vigia Atendente Servente	Vigia Auxiliar de Arquivo	442,50
Motorista	Motorista	555,00
Auxiliar de Escritório	Escriturário (Nível I)	600,00
Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	697,50
Escriturário Secretária de Diretoria Secretária da Procuradoria Secretária do Superintendente	Escriturário (Nível II) Secretário Secretário Secretário	750,00
Desenhista Auxiliar de Contabilidade	Desenhista Técnico de Contabilidade	810,00

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	Salário a partir de 1-9-70
Ajudante de Administração	Encarregado de Setor (Mão de Obras)	
Ajudante de Administração	Encarregado de Setor (Transporte)	937,50
Assistente Sindical	Assistente Sindical	1.023,34
Assistente de Engenheiro Chefe da Seção de Obras	Assistente do Engenheiro Chefe da Seção de Obras	1.200,00
Chefe de Seção de Estudos e Planejamento	Chefe de Seção	
Chefe da Carteira Imobiliária	Chefe de Seção (Carteira Imobiliária)	
Chefe da Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo	Chefe de Seção (Comunicações)	
Chefe da Seção de Tesouraria	Chefe de Seção (Finanças)	1.570,00
Chefe da Seção de Material e Transporte	Chefe de Seção (Administração)	
Chefe de Seção de Pessoal	Chefe de Seção (Pessoal)	
Engenheiro Arquiteto Engenheiro Arquiteto Advogado Redator	Arquiteto Engenheiro Procurador Redator	1.720,00
Chefe da Seção de Projetos	Chefe de Seção Técnica (Projetos)	
Chefe da Seção Técnica (Contabilidade)	Contador Chefe	2.120,00
Oficial de Gabinete	Oficial de Gabinete	
Assistente de Diretor de Divisão Advogado Assistente	Assistente Técnico de Direção I Assistente Técnico de Direção I	2.280,00
Diretor da Divisão Administrativa	Diretor Técnico (Divisão — Nível I)	
Diretor de Divisão de Estudo e Planejamento	Diretor Técnico (Divisão — Nível I)	
Diretor de Divisão Financeira	Diretor Técnico (Divisão — Nível I)	2.660,00
Diretor da Divisão de Engenharia	Diretor Técnico (Divisão — Nível I)	
Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica	Diretor Técnico (Divisão — Nível I)	
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete do Superintendente	3.060,00
Assessor Técnico de Gabinete	Assessor Técnico de Superintendente	2.940,00
Superintendente	Superintendente	3.200,00